



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Câmara Municipal de Pirai  
**PROCESSO Nº:** 1854/2019  
**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.031.0001.2300.33903700  
**TIPO: “Menor Preço Global”**  
**DATA:** 12/12/2019  
**HORÁRIO:** 10 horas  
**LOCAL:** Câmara Municipal de Pirai  
Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro- Pirai/RJ.

A Câmara Municipal de Pirai, através da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 , Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar **às 10:00 horas do dia 12/12/2019**, licitação na modalidade Tomada de Preço, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

**1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações no Projeto Básico, Anexo I e instruções constantes do presente edital.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar desta tomada de preço, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 4.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**2.5** - Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta de Habilitação e Comercial, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Pirai, localizado na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro – Pirai/RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2019>

### **3 – CRENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

**3.1.** Qualquer manifestação nesta Licitação condiciona-se à apresentação, pelo representante da licitante, de seu RG e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do Contrato Social e do RG.

**3.2.** As propostas deverão ser apresentadas em 02 (dois) envelopes distintos, um deles contendo a “**Documentação de Habilitação – Envelope A**” e o outro a “**Proposta Comercial – Envelope B**” (ambos devidamente lacrados).

### **4 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”**

**4.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

#### **4.1.1 – Habilitação Jurídica**

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;

b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

**4.1.2 - Regularidade Fiscal**

**4.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**4.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

**4.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

**4.1.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**4.1.2.5** - A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**4.1.2.6** - Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**4.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**4.1.2.8** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**4.1.2.9** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da Câmara Municipal de Pirai, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**4.1.2.10** - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal de Pirai convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

**4.1.3 - Qualificação Técnica**

**4.1.3.1** - Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), emitida pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado onde se localiza a sede da licitante, acompanhada da prova de quitação da respectiva contribuição sindical, de acordo com o Art. 607 da CLT.

**4.1.3.2** - Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

**4.2-** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Câmara Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada à confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**4.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**

**ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2019**

**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

## **5. DA PROPOSTA - ENVELOPE "B"**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da Empresa, com apenas 2(duas) casas decimais, sem emendas ou rasuras devidamente datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do valor mensal e preço global, em moeda corrente nacional, com todos os impostos e taxas, ou quaisquer ônus quer federais, estaduais ou municipais, incluídos;
- b) Planilha de formação de Preços de acordo com o modelo constante do anexo II deste edital, para cada cargo com detalhamento de todos os seus elementos.

**5.2** - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**5.3** - O preço estimado desta licitação é de **R\$ 283.905,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e cinco reais)**.

**5.4** - Na hipótese de divergências entre o preço mensal e global, prevalecerão os primeiros. Considerar-se-á como certo o preço mensal, corrigindo-se, para fins, de obtenção do preço global total do item somente os erros de cálculo porventura encontrados.

**5.5** - Todas as propostas apresentadas nesta licitação terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a sua abertura.

**5.6** - O preço global constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

**5.7** - A proposta comercial deverá estar acondicionada em único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**RAZÃO SOCIAL:  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ATT.: COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº: 01/2019  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE "B"**

## **6- CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**6.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**6.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**6.3** - Havendo igualdade entre 02 (duas) ou mais propostas comerciais, o desempate entre as propostas se fará, obrigatoriamente, por sorteio na mesma sessão de julgamento e, se processará da forma que se apresentar mais prática, a exclusivo critério da CPL, decidida por maioria de votos da totalidade de seus membros, ou no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte, de acordo com o critério a seguir discriminado:

**6.4** - Serão classificados pela Comissão os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com a clausula 1 e anexo II, em cada item, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo global estabelecido.

**6.4.1** - Será assegurado, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.4.2** - Para efeito do disposto no subitem 6.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**6.4.2.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**6.4.2.2** - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**6.4.2.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**6.4.2.4** - na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.4.1 a 6.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente vencedora do certame;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**6.4.3** - O disposto nos subitens 6.4.1 a 6.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**6.5** - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**6.6** - Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do serviço, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**6.7** - Poderão ser, a critério da Comissão, relevados erros ou omissões formais, que não resultem prejuízos para o atendimento da proposta ou para a CMP.

**6.8** - Será considerada vencedora a licitante que oferecer o menor preço global julgado exequível e compatível com os preços de mercado.

**6.9** - A Comissão Permanente de Licitação poderá ser assessorada tecnicamente, cabendo aos assessores emitir pareceres quando solicitados pela Comissão.

## **7 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**7.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**7.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão da Tomada de Preço, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **8 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**8.1** - Adjudicada a Tomada de Preço em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo ordenador de despesa, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pelo ordenador de despesa.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**9 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Pirai.

9.2 - Os serviços serão executados nos locais de acordo com as instruções e especificações estabelecidas no projeto básico.

9.3 - Os elementos necessários ao perfeito entendimento para execução do objeto constam no projeto básico do edital.

**9.4 - A licitante que vier a vencer esta licitação deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e, que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.**

9.5 - O(s) serviços objeto desta licitação será(o) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade requisitante dos mesmos, podendo ser rejeitado caso a licitante vencedora desatenda as exigências do órgão.

9.6 - A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Câmara necessárias à boa e perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados, por qualquer prejuízo que sejam a administração ou a terceiros.

9.7 - A licitante obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Pirai planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.

9.8 - Os quantitativos dos funcionários e materiais discriminados no projeto básico (Anexo I), poderão sofrer alterações se necessário a melhoria das condições técnicas para realização dos serviços.

9.9 - O licitante que vier a vencer esta licitação fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizeram necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compras, no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam o serviço.

**10.2** - O Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, efetuará o pagamento em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

**10.3** - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês "pró rata tempore", assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

**10.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1 % (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

**11 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA PROPOSTA**

**11.1** - A Câmara Municipal de Pirai e a licitante vencedora têm direito ao equilíbrio econômico financeiro, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**11.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere objeto deste pregão, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**11.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela licitante vencedora, observado o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**11.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 11.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**11.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**11.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;

**11.2 - A Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº. 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**11.2.1** - A licitante vencedora deverá formular a Câmara Municipal de Pirai requerimento para a **revisão de Preços**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**11.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão de Preços**.

**11.2.3** - Com o requerimento, a licitante vencedora, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão de Preços**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**11.2.4** - A Câmara Municipal de Pirai examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a licitante vencedora quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**11.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão de Preços** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Câmara Municipal de Pirai verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da licitante vencedora ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**11.4** - Independentemente de solicitação, a Câmara Municipal de Pirai poderá convocar a licitante vencedora para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à licitante vencedora apresentar as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Pirai.

**11.5** As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões de Preços** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Câmara Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

**b)** Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso no fornecimento do (s) serviço (s).

**c)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Câmara Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

### **13 - PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1** – A prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.

### **14 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** – A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**14.2** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Câmara Municipal de Pirai, através do servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº. 77 e 78.

### **15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Projeto Básico.
- II – Planilha de Custo.
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta de Contrato
- VII – Recibo de Retirada de Edital



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**15.2** - A Câmara Municipal de Pirai poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**15.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Câmara Municipal de Pirai e/ou pela Comissão de Licitações, de segunda à sexta-feira, das 9h às 15h, na Câmara Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16 - Pirai - RJ.

**15.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**15.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 26 de novembro de 2019.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO E JUSTIFICATIVA**

Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de limpeza, asseio e conservação predial com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários e copeiragem nas dependências da Câmara Municipal de Pirai.

A contratação em tela justifica-se em razão da essencialidade do serviço de limpeza, asseio e conservação para manutenção do adequado ambiente de trabalho e serviços de copeiragem na sede da Câmara Municipal de Pirai. Considerando a importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a todos os Servidores e os Municípios de nossa cidade torna-se necessária a contratação de empresa, uma vez que não se dispõe de recursos humanos no quadro de pessoal para realização dessas atividades, tornando-se possível a contratação de empresa que desempenhe atividades materiais acessórias. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. A contratação será realizada com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas as peculiaridades, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação,

**2 - SERVIÇOS**

Os Serviços objeto desta especificação terão sua execução, obedecidos aos seguintes itens:

**2.1 - HORÁRIO**

- 1) O horário para execução do serviço será de segunda a sexta-feira das 8h às 17h
- 2) Os horários poderão ser modificados de acordo com as necessidades estabelecidas pela Administração da Câmara Municipal de Pirai sem, entretanto, haver alteração da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para diaristas e plantonistas também sem acarretar qualquer ônus para Câmara Municipal de Pirai.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**2.2 - PESSOAL**

- 1) O pessoal necessário para cada setor ou atividade, deverá obedecer a indicação do Anexo I.
- 2) Os trabalhadores da licitante vencedora, deverão se apresentar devidamente uniformizados, limpos e portando crachás de identificação, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual e eventualmente necessários.
- 3) A alimentação e transporte dos funcionários serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 4) A licitante vencedora providenciará a imediata substituição dos funcionários, em caso de férias e licença médica.
- 5) A licitante vencedora manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 06 (seis) pisos salariais, sendo 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais e 02 (dois) copeiros.
- 6) A licitante vencedora deverá apresentar ao Setor de Administração da Câmara Municipal de Pirai, num prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, uma relação nominal de seus empregados e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal.

**2.3 - PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**1 - Diariamente**

- a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas de uso comum;
- c) Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- d) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;
- e) Varrer, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

- f) Varrer os pisos de cimento;
- g) Limpar com saneantes domissanitário os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- h) Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- i) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- j) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições;
- k) Remoção de detritos dos cestos das salas, corredores e instalações sanitárias, cinzeiros, caixas de areia e outros coletores acondicionando-os em sacos próprios, fornecidos pela contratada, sendo que os mesmos deverão obedecer as especificações de normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT. Os sacos deverão ser retirados dos prédios, para sua coleta diária pelo serviço de limpeza pública, respeitando os horários legais estipulados quanto a colocação destes em recipientes em via pública;
- l) Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela Administração da Câmara Municipal de Pirai.

## **2 - Semanalmente**

- a) Enceramento ou lavagem das salas, halls, corredores e balcões;
- b) Aplicar e lustrar com material de proteção e brilho as mesas, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, corrimões, caixilhos das janelas, bem como dos demais existentes;
- c) Limpar com produtos apropriados, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- d) Retirar o pó e resíduos com pano úmido, dos quadros em geral;
- e) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool;

**Obs.:** A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades da Administração da Câmara Municipal de Pirai.

## **3 - Mensalmente**

- a) Limpar cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- b) Limpar forros, paredes, divisórias e rodapés;
- c) Remover manchas de paredes;
- d) Limpar todos os vidros (face interna), em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhe produtos ante embaçantes;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4 – Eventualmente quando solicitado**

a) Excepcionalmente, para suprir as demandas das Sessões Solenes, ao longo do ano, deverá a empresa disponibilizar, a pedido da contratante, a equipe de limpeza da unidade para promover a limpeza das áreas utilizadas no dia da realização do evento;

b) A empresa deverá prever em seus custos tais despesas, para suprir até 05 (cinco) eventos por ano a serem realizadas e comunicadas à contratada com antecedência mínima de 72 horas.

**Obs.:** A periodicidade de qualquer serviço poderá ser alterada de acordo com a necessidade e as peculiaridades do Poder Legislativo.

**3 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

**3.1** – Os serviços serão executados no seguinte local:

LOCAL	M <sup>2</sup>	Nº. DE AUX. SERV. GERAIS	Nº. DE COPEIROS	Nº. DE LÍDERES
Câmara Municipal de Pirai	1.232,31	03	02	01
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>

**3.2** – A quantidade de auxiliar de serviços gerais para atender ao total da área discriminada ao item 3.1 foi estabelecida considerando que cada auxiliar deverá atender a uma área de até 400 m<sup>2</sup>.

**3.3** – Os materiais de limpeza e equipamento de trabalho necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa contratada, conforme relação: Água sanitária 1 lt, álcool 42, álcool 92% gl, aromatizante 440 ml, balde superfície azul 4lts, balde superfície vermelho 4 lts, cabo em alumínio c/ ponteira e rosca 1,40 m p/rodo plástico, cabo em alumínio s/rosca 1,40 cm p/mop/agua/po, cera limpadora líquida 500ml, cloro 5l, deposito plástico c/ tampa 62 lt, desengordurante cozinha 500ml, desentupidor de vaso sanitário, desinfetante defensor lavanda, desodorizante sanitário pedra, detergente vulcan conc gel lavanda, esponja dupla face para louca, lã de aço, limpador star glass), lustra moveis óleo de jatobá 200 ml, lustra moveis poliflor lavanda 500ml, pás de lixo, pano p/chão - alvejado, perfex, pinca azul p/mop, refil mop água 400gr azul, rodo de alumínio 45cm, saco p/lixo-preto 100 lts, saco p/lixo preto 200 lts, saco p/lixo preto 300lts, saco p/lixo – preto 40 lts, sapólio em pó 300gr, vassoura de pelo,



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

vassoura de piaçava, papel higiênico interfolhado, papel higiênico rolo folha dupla, papel toalha 100% celulose 20x21, papel toalha rolo c/200 m, sabonete gel erva doce refil, balde espremedor dobro nr 32, avental de napa branco, bota de borracha branca cano curto, óculos de proteção, sapato preto de couro c/elástico, pano de prato, conexão luva ½, filtro para máscara Lumac 700, máscara com respiração com carvão ativado, cesto polietileno, copo graduado 500ml (dosador), etiqueta de rastreabilidade, garrafa plástica 1 litro, placa sinalizadora piso molhado, pulverizador de plástico azul, pulverizador de plástico branco transparente (álcool), pulverizador de plástico leitoso, pulverizador de plástico vermelho, torneira plástica de ½ (para diluição), trigger-a (gatilho do pulverizador de plástico), luva de borracha amarela g, luva de borracha verde - g, luva de procedimento cx c/ 50 pares, mascara descartável.

**3.4** – A empresa contratada deverá possuir em seu quadro pessoal de reserva, para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço.

**3.5** – A alimentação, transporte e uniformes dos funcionários serão de responsabilidade da empresa contratada.

**3.6** – Os funcionários que prestarão os serviços deverão ter experiência em serviços gerais e não ter antecedentes criminais registrados.

**3.7** – A fiscalização e supervisão dos serviços caberão ao servidor designado pela Direção-Geral da Câmara Municipal que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

**3.8** – A licitante vencedora deverá fornecer relação dos auxiliares de serviços gerais (inclusive substitutos) que trabalharão na Instituição, devendo constar: nome, endereço, número de identidade/órgão expedidor e telefone.

**3.9** – A Câmara Municipal de Pirai poderá, sempre que necessário através do servidor designado, solicitar previamente a empresa vencedora o remanejamento de funcionários para outro horário, mesmo que isto implique na alteração do número de funcionários desta, uma vez que não altere o número de funcionários total.

**3.10** – A licitante vencedora deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirá-los, de acordo com as letras “A, B e C do item 4 do Projeto Básico.

**3.11** – A licitante vencedora será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências Câmara Municipal de Pirai, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**3.12** – As normas e rotinas não previstas no contrato para execução dos serviços serão definidas pela Câmara Municipal de Pirai e previamente comunicadas à empresa através do servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

### **4 - DO LIXO**

#### **4.1 - Procedimento:**

##### **4.1.1 Separação**

O lixo deverá ser separado em:

- Lixo Geral: lixo administrativo interno, ou resultante da varredura das áreas externas e resíduos alimentares do refeitório;

##### **4.1.2 Embalagem**

De acordo com a separação, o lixo deverá ser embalado da forma que se segue:

- Lixo Geral: deverá ser depositado em saco plástico resistente na cor preta segundo o tamanho necessário.

O saco de lixo deverá ser retirado quando estiver com dois terços de sua capacidade preenchida (ABNT – NBR 12809) e substituído por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo em outro recipiente.

É obrigatório o uso de paramentação, incluindo gorro, máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha (expurgo) no manuseio do lixo (ABNT – NBR 12810/93). Esta paramentação deve ser usada no manuseio do lixo embalado e retirada após o procedimento.

##### **4.1.3 Armazenamento**

- Lixo Geral: Os sacos de lixo, devidamente embalados deverão ser armazenados em área própria, a lixeira, devendo todos os sacos estarem bem lacrados. O local deverá ser lavado diariamente, mantido em total higiene e com as portas permanentemente fechadas.

### **5 - COMPETE AO LIDER**

**5.1** – Proceder à distribuição de material, produtos e equipamentos, de acordo com o Plano de Trabalho diário, para sua equipe, fazendo cumprir as rotinas diárias e as programações de terminais.



## Câmara Municipal de Pirai Estado do Rio de Janeiro

**5.2** – Manter a disciplina de sua equipe de maneira que o bom nome da Câmara Municipal de Pirai e o de sua empresa venham a ser preservados.

**5.3** – Acompanhar cada fase dos trabalhos pessoalmente, realizando as orientações necessárias às técnicas utilizadas de limpeza, desinfecção e coleta de lixos.

**5.4** – Zelar pelo uso do uniforme e EPI.

### **6 – COMPETE AOS AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS**

**6.1** – Manter os setores a que estão designados em ordem, mantendo suas atividades dentro do Plano de Trabalho Diário em conformidade ao que é esperado pela Administração da Câmara Municipal de Pirai.

**6.2** – Preservar a sua imagem pessoal, tendo cuidado com uniforme e sua aparência pessoal, mantendo o bom nome da Câmara Municipal de Pirai a que presta seus serviços e o nome de sua empresa, preservados.

**6.3-** Utilizar corretamente as técnicas de limpeza, desinfecção e coleta de lixo comum de acordo com o item 4 deste projeto básico.

### **7 – COMPETE AOS COPEIROS**

**7.1-** Manipular e preparar no interior da copa nos horários fixados pela Administração da Câmara Municipal de Pirai, servindo de acordo com a solicitação dos servidores, o café, a água mineral e lanches;

**7.2 -** Zelar pela organização da copa, promovendo a conservação, asseio e limpeza dos utensílios da copa, equipamentos e instalações;

**7.3 -** Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o seu uso;

**7.4 -** Manter estoque mínimo de materiais e utensílios para uso diário e exercer rígido controle do estoque de materiais necessários para as suas atividades, solicitando com antecedência, a reposição de café, açúcar, adoçante, copos, xícaras e outros materiais ao responsável pela fiscalização do contrato ou à pessoa por este designada;

**7.5 -** Responsabilizar-se pelo correto acondicionamento do material utilizado na copa;

**7.6 -** Disponibilizar, conforme solicitação específica do Gabinete do Vereador, garrafas de café (doce ou amargo), chá e água quente, que permanecerão no local, sendo recolhidas ao final de cada turno de trabalho;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

7.7 - Comunicar de imediato à fiscalização do contrato qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos e utensílios, falta de materiais ou outros fatos que venham servir de óbice para a boa e perfeita execução dos serviços;

7.8 - Servir água e café aos servidores e visitantes da Contratante, bem como, atender a eventuais almoços de serviços nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades da Câmara;

7.9 - Preparar mesas com jarras de suco, bandejas com biscoitos, salgadinhos, doces e outros, quando for solicitado para atender eventos da Câmara;

7.10 - Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados;

7.11 - Atender aos eventos, promovidos pela Contratante.

#### **8- PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses a critério da Administração.



ANEXO II

**PLANILHA DE CUSTO**

**AUX. SERV. GERAIS (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL NOTURNO)**

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2019 Valor Mensal R\$
1.1	<b>Montante A</b>		
1.1.1	Salário	-----	1.239,00
1.1.2	Insalubridade	-----	-----
1.1.3	Adicional Noturno	-----	-----
1.1.4	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>1.239,00</b>
1.1.5	Encargos Sociais	77%	<b>954,03</b>
<b>1.1.6</b>	<b>Total do Montante A</b>		<b>2.193,03</b>
1.2	<b>Montante B</b>		
1.2.1	Uniformização / EPI	-----	39,74
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00
1.2.3	Auxílio Alimentação	(21x18,00) - 10%	340,20
1.2.4	Material de Limpeza e Hig.	-----	426,00
1.2.5	Assistência Social Familiar Sindical	-----	5,35
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante B</b>		<b>895,29</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>		<b>3.088,32</b>
1.3	<b>Montante C</b>		
1.3.1	Despesas Administrativas (5%)	5%	154,42
1.3.2	Lucro ( 10 % )	10%	308,83
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>		<b>463,25</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>		<b>R\$ 3.551,57</b>
1.4	<b>Montante D</b>		
1.4.1	ISS	5,00%	177,57
1.4.2	PIS	1,65%	58,60
1.4.3	COFINS	7,60%	269,92
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>		<b>506,09</b>
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>		<b>R\$ 4.057,66</b>



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**COPEIRA (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL NOTURNO)**

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2019 Mensal R\$	Valor
1.1	<b>Montante A</b>			
1.1.1	Salário	-----	1.239,00	
1.1.2	Insalubridade	-----	-----	
1.1.3	Adicional Noturno	-----	-----	
1.1.4	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>1.239,00</b>	
1.1.5	Encargos Sociais	77%	<b>954,03</b>	
<b>1.1.6</b>	<b>Total do Montante A</b>		<b>2.193,03</b>	
1.2	<b>Montante B</b>			
1.2.1	Uniformização / EPI	-----	39,74	
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00	
1.2.3	Auxílio Alimentação	(21x18,00) -10%	340,20	
1.2.4		-----		
1.2.5	Assistência Social Familiar Sindical	-----	5,35	
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante B</b>		<b>469,29</b>	
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>		<b>2.662,32</b>	
1.3	<b>Montante C</b>			
1.3.1	Despesas Administrativas (5%)	5%	133,12	
1.3.2	Lucro ( 10 % )	10%	266,23	
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>		<b>399,35</b>	
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>		<b>R\$ 3.061,67</b>	
1.4	<b>Montante D</b>			
1.4.1	ISS	5,00%	153,08	
1.4.2	PIS	1,65%	50,52	
1.4.3	COFINS	7,60%	232,69	
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>		<b>436,29</b>	
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>		<b>R\$ 3.497,96</b>	



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**AUX. SERV. GERAIS LIDER (S/ INSALUBRIDADE / S/ ADICIONAL NOTURNO)**

Subitem	Descrição	Porcentagem %	ANO 2019 Valor Mensal R\$
1.1	<b>Montante A</b>		
1.1.1	Salário	-----	1.239,00
1.1.2	Gratificação (Calculado sobre o salário de servente)	15%	185,85
1.1.3	Insalubridade		0,00
1.1.4	<b>Total da Remuneração</b>	-----	<b>1.424,85</b>
1.1.5	Encargos Sociais	77%	<b>1.097,13</b>
<b>1.1.6</b>	<b>Total do Montante A</b>		<b>2.521,98</b>
1.2	<b>Montante B</b>		
1.2.1	Uniformização / EPI	-----	39,74
1.2.2	Vale Transporte	(21x 2,00) x 2	84,00
1.2.3	Auxílio Alimentação	(21x18,00) -10%	340,20
1.2.4	Material de Limpeza e Hig.	-----	426,00
1.2.5	Assistência Social Familiar Sindical	-----	5,35
<b>1.2.6</b>	<b>Total do Montante B</b>		<b>895,29</b>
<b>1.2.7</b>	<b>Total dos Montantes A e B</b>		<b>3.417,27</b>
1.3	<b>Montante C</b>		
1.3.1	Despesas Administrativas (5%)	5%	170,86
1.3.2	Lucro ( 10 % )	10%	341,72
1.3.3	<b>Total do Montante C</b>		<b>512,58</b>
<b>1.3.4</b>	<b>Total dos Montantes A, B e C</b>		<b>R\$ 3.929,85</b>
1.4	<b>Montante D</b>		
1.4.1	ISS	5,00%	196,49
1.4.2	PIS	1,65%	64,84
1.4.3	COFINS	7,60%	298,67
<b>1.4.6</b>	<b>Total do Montante D</b>		<b>560,00</b>
<b>1.5</b>	<b>Total dos Montantes A, B, C e D</b>		<b>R\$ 4.489,85</b>

DESCRIÇÃO	QTD.	UNIT. MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
Auxiliar de Serv. Gerais lider (sem insalubridade/sem noturno)	1	R\$ 4.489,85	R\$ 4.489,85	R\$ 53.878,20
Auxiliar de Serv. Gerais (sem insalubridade/sem noturno)	3	R\$ 4.057,66	R\$ 12.172,98	R\$ 146.075,76
Copeiragem (sem insalubridade / sem noturno)	2	R\$ 3.497,96	R\$ 6.995,92	R\$ 83.951,04
<b>TOTAL ANUAL</b>			<b>R\$ 23.658,75</b>	<b>R\$ 283.905,00</b>

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Pirai/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)

Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**OBSERVAÇÕES**

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2019/2020, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, totalizando 44 (quarenta e quatro) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenche-las e apresenta-las, em conformidade com a sua realidade e com o previsto neste edital.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.

**5 – Demonstrativo dos Encargos Sociais constantes nas planilhas de custo:**

<b><u>ENCARGOS SOCIAIS</u></b>	
INSS	20 %
SESI ou SESC	1,50 %
SENAI ou SENAC	1,00 %
INCRA	0,20 %
Salário Educação	2,50 %
FGTS	8,00 %
Seguro Acidente Trabalho	3,00 %
SAT/INSS	
SEBRAE	0,60 %
Férias	11,11 %
Auxílio Doença	1,39 %
Licença	0,02 %
Paternidade/Maternidade	
Faltas legais	0,28 %
Acidente de Trabalho	0,33 %
Aviso Prévio	0,04 %
13º Salário	8,33 %
Aviso Prévio Indenizado	1,20 %
Indenização adicional	0,58 %
Indenização (rescisões s/ justa causa)	4,25 %
Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	7,80 %



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da  
firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo  
Licitação (Tomada de Preço nº 01/2019), da Câmara Municipal de Pirai,  
**DECLARO**, nos termos deste Edital, e sob penas da Lei, que damos pleno  
atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RG nº.  
Contratada



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
Rua Dr. Luiz Antônio G. da Silveira nº16  
Centro - Pirai - R.J.

Ref.: Tomada de Preço nº.: 01/2019

Prezados Senhores,

A firma abaixo se propõe a prestar serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, pelos preços e condições assinalados no presente, obedecendo rigorosamente as disposições de legislação competente.

Firma Proponente:  
Endereço:  
Cidade:  
Estado:  
CEP:  
Telefone:  
CNPJ:  
Inscrição Estadual:  
Inscrição Municipal:

**Planilha de composição dos preços (conforme anexo II) por piso salarial na função Auxiliar de Serviços Gerais e Copeira, considerando jornada de trabalho de 40 horas de trabalho semanais, de segunda a sexta-feira, em um total de 06 (seis) pisos salariais, sendo 01 (um) de Auxiliar de Serv. Gerais Líder (sem insalubridade/sem noturno), 03 (três) de Auxiliar de Serv. Gerais (sem insalubridade/sem noturno) e 02 (dois) de Copeira (sem insalubridade/sem noturno).**



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

O Preço mensal a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), resultando num Preço Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses consecutivos de execução.

Os preços desta Proposta incluem todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, as obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

O prazo de validade da Proposta Comercial será de 60 (sessenta) dias, contados de sua entrega à CPL, observado o disposto no caput e Parágrafo Único do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Considerações Gerais:**

- O valor da remuneração – salário – foi baseado no piso salarial constante Convenção Coletiva da categoria – 2019/2020, assinada entre o Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Est. do Rio de Janeiro e Sindicato das Empresas Asseio e Cons. Munic. do Rio de Janeiro.
- Vale transporte, conforme Decreto Municipal nº. 4.722, de 26 de janeiro de 2018. São 2 (dois) vales transportes por dia para média de 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, totalizando 44 (quarenta e quatro) vales no valor de R\$ 2,00 cada.
- Os Tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de LUCRO REAL, o licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, suas planilhas de composição de custos e formação de preços com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato.
- Qualquer diferença existente entre os percentuais indicados e os efetivamente praticados pelas licitantes deverá ser adequadamente justificada, a fim de que a CPL possa verificar a viabilidade de execução do Contrato sob pena de desclassificação.

Dados Bancários:  
Conta Corrente:  
Agência:

---

Empresa  
Assinatura



**ANEXO VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificado no Edital da Tomada de Preço nº 01/2019, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai e a Empresa\_\_\_\_\_.

O Município de Pirai, através da Câmara Municipal de Pirai, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo presidente Senhor Alex Joaquim da Silva, portadora do CPF Nº081.321.157-32, residente à Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, 16 – Centro – Pirai/RJ e a Empresa\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_\_ com sede à\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº.\_\_\_\_ expedida pelo \_\_, C.P.F. nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº. 1854/2019, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

**- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** – Objetiva este instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, copeiragem, asseio e conservação predial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Pirai, por um período de 12 (doze) meses, conforme Edital da Tomada de Preço nº. 01/2019, que com seus anexos e a Proposta de Preço, fazem parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

**- CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO**

**2.1** – A prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**- CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

**3.1** – O valor global deste contrato, conforme proposta adjudicada é de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), valor este que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses previstas.

**3.2** No preço contratado estão incluídos todos os impostos e taxas, ou qualquer outro ônus quer federais, estaduais ou municipais.

**CLÁUSULA QUARTA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

**4.1** - A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante Repactuação ou Revisão de Preços.

**4.1.1** - Será admitida a **repactuação** contratual dos serviços continuados a que se refere este CONTRATO, desde que precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e a apresentação de cópia autenticada e formação de preços, bem como a apresentação de cópia autenticada de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho das categorias profissionais pertinentes ao objeto dos serviços, em vigor na data da **repactuação**, considerando o percentual de impacto deste item junto à planilha de custo apresentada.

**4.1.2** - A **Repactuação** de Preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou ainda da data da última Repactuação.

**4.1.3** - No caso da primeira **repactuação**, o prazo mínimo de um ano a que se refere o item 4.1.2, contar-se-á a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, considerar-se-á como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da **repactuação**, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

**4.1.4** - A **repactuação** deverá ser admitida a partir do dia em que houver solicitação da empresa contratada, sem efeitos retroativos e pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito, sendo a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes de sua inércia;

**4.1.5** - É vedada a utilização de índice geral ou setorial como indexador dos custos que compõe o preço do contrato;



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**4.2 - A Revisão de Preços**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

**4.2.1** - A CONTRATADA deverá formular a CONTRATANTE requerimento para a **revisão do contrato**, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

**4.2.2** - A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última Repactuação e do momento do pedido de **revisão do contrato**;

**4.2.3** - Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última Repactuação, e do momento do pedido de **revisão do contrato**, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado;

**4.2.4** - A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**4.3** - A concessão da **repactuação ou da revisão do contrato** será precedida de ato da autoridade competente, devidamente motivado, cabendo à Administração da CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos cobrados por outras empresas que disponibilizam idêntico serviços a outros órgãos públicos, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado, cujos efeitos financeiros serão devidos a partir da data da solicitação da CONTRATADA ou, no caso de reajuste, a partir da data em que se completou a periodicidade mínima de um ano.

**4.4** - Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado ou dos itens que compõem o respectivo custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

**4.5** - As alterações decorrentes de **Repactuações e de Revisões Contratuais** serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**- CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento do preço constante na Cláusula Terceira será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada.

**5.2** - O pagamento será de forma parcelada mensalmente, onde a Contratada apresentará nota fiscal/fatura no Departamento de Compra no dia 20 (vinte) de cada mês, acompanhada de prova de quitação das obrigações sociais, trabalhistas e tributárias, relativa ao mês anterior, constando os nomes dos funcionários que prestam serviços nas dependências da Câmara Municipal de Pirai, e será efetuado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Pirai, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado até o segundo dia útil do mês subsequente ao da nota fiscal/fatura.

**- CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada em Ordem de Serviço a ser emitida pela Câmara Municipal de Pirai.

**6.2** – A limpeza será diária a carga horária de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, a ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h .

**6.3** – A quantidade de auxiliares de serviços gerais para atender ao total da área estabelecida considerando que cada auxiliar deverá atender uma área de até 400m<sup>2</sup> de acordo com discriminado abaixo:

**6.4** – A CONTRATADA manterá sempre um número de funcionários perfazendo um total de 06 (seis) pisos salariais.

LOCAL	M <sup>2</sup>	Nº DE AUX. SERV.GERAIS	Nº DE COPEIROS	Nº DE LÍDERES
Câmara Municipal de Pirai	1.232,31	03	02	01
<b>TOTAL</b>		<b>03</b>	<b>02</b>	<b>01</b>

**6.5** – A CONTRATADA providenciará a imediata substituição dos funcionários, em casos de férias e licença médica.

**6.6** – Os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se ao serviço devidamente uniformizados e limpos, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de uniforme e equipamento de proteção individual eventualmente necessários.



**Câmara Municipal de Pirai**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**6.7** - Todo material de limpeza e equipamento de trabalho necessário à execução dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, tudo de melhor qualidade, para todas as dependências da Câmara Municipal de Pirai.

**6.8** - A alimentação e transporte dos funcionários será de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.9** - A CONTRATADA deverá acondicionar o lixo em sacos plásticos fechados, colocando-os nos locais determinados para os caminhões de limpeza pública retirar-los, de acordo com o item 4 do Projeto Básico.

**6.11** - A fiscalização e supervisão dos serviços caberá ao servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, que poderá aceitar ou não os serviços executados pela empresa vencedora, caso esta não esteja correspondendo aos interesses do órgão.

**6.12** - A CONTRATADA será a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título causar as dependências da Câmara Municipal de Pirai, ou a terceiros, por si, por seus representantes ou serventuários, quando da execução dos serviços.

**6.13** - A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes do Anexo II e Projeto Básico.

**6.14** - As normas e rotinas não previstas no CONTRATO para execução dos serviços serão definidas pela CONTRATANTE e previamente comunicados a CONTRATADA através do servidor designado pela Câmara Municipal de Pirai, conforme a necessidade, sempre de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

**6.15** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.16** - A execução do CONTRATO estará sujeito à fiscalização da CONTRATANTE, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**6.17** - A CONTRATADA obriga-se ainda, a apresentar, quando solicitada pela Câmara Municipal de Pirai, planilha com detalhamento de custos, para fins de eventual repactuação do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações: Custos por Perfil Profissional; Remuneração/Encargos Sociais incidentes sobre a Remuneração; Insumos; Despesas Administrativas/Custo Operacional; lucro e tributos.



**Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro**

**6.18** - A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos materiais a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1-** Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Câmara Municipal de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso dos serviços.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Câmara Municipal de Pirai, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**- CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

**8.1** - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº. 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93.



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

**8.2** - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa.

**- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1** - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº. \_\_\_\_\_ de xx/xx/2019.

**- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**10.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

**10.2** - E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Pirai  
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2019

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

PESSOA PARA CONTATO: \_\_\_\_\_

FONE: (    ) \_\_\_\_\_ FAX: (    ) \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

*Recebemos, através do acesso ao endereço*  
<https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2019>, *nesta*  
*data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.*

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

**Senhor Licitante,**

Caso V. Sa. tenha baixado o Edital por meio do endereço <https://www.pirai.rj.leg.br/transparencia-cmp-1/licitacao/exercicio-2019>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Licitações, por meio do endereço eletrônico [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br), objetivando comunicação futura entre a Câmara Municipal de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.